ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.498, DE 05 DE ABRIL DE 2000.

Altera dispositivos do Código de Obras, instituído pela Lei n.º 1972/73.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o artigo 71 da Lei n.º 1972, de 13 de dezembro de 1973, que instituiu o Código de Obras, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 71. Em qualquer caso, as paredes de alvenaria que constituírem divisas de economias distintas e/ou lotes, deverão ser totalmente vedadas e ter espessura mínima de 0,20m (vinte centímetros).

§ 1º Em caso de paredes em divisas de lote, construídas com elementos vazados ou translúcidos, deverá haver autorização expressa dos proprietários lindeiros atingidos."

§ 2º Os vãos, ou aberturas para luz não prescrevem contra o vizinho, que, a todo tempo, levantará, querendo, a sua casa, ou contramuro, ainda que lhes vede a claridade."

Art. 2º Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 108 da Lei 1972/73, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 108.
§ 1º
§ 2º
§ 3º As aberturas não poderão ser construídas a menos de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) das divisas laterais e fundos dos lotes, sem autorização expressa dos proprietários lindeiros atingidos."

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 71 da Lei n.º 1972/73.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 05 de abril de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.